



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**LEI COMPLEMENTAR Nº 056/13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL para redução do valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal para redução do valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observados os requisitos e condições constantes nesta lei:

**Art. 2º** - O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito para fins do disposto no artigo 1º, parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN efetivamente recolhido, relativo às Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e passíveis de geração de crédito.

**Parágrafo único** O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o *caput* deste artigo nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS efetivamente pago:

- I – até 30% (trinta por cento) para as pessoas físicas;
- II – até 10% (dez por cento) para as pessoas jurídicas.

**Art. 3º** O crédito a que se refere o art. 2º desta lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 70% (setenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar, referente à imóvel indicado pelo tomador, em conformidade ao que dispuser o regulamento.

**§ 1º** Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

**§ 2º** Os créditos tributários serão totalizados a cada exercício, em data estabelecida em regulamento, para abatimento do IPTU dos Exercícios subsequente, aplicáveis a imóveis que não possuam débitos em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 3º A utilização dos créditos tributários de pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de serviços que possuam débitos, tributários ou não, junto ao Tesouro Municipal, fica suspensa até que a situação seja integralmente regularizada, nos termos definidos em regulamento.

§ 4º O IPTU lançado com os benefícios desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser quitado dentro do próprio exercício de cobrança ou perderá o direito ao desconto de que trata o *caput*, restabelecendo-se integralmente o valor original de cobrança.

**Art. 4º** - O tomador de serviços descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, poderá ainda participar de sorteios de prêmios, com base nos seguintes documentos fiscais:

- I – Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e;
- II – Nota Fiscal Eletrônica – Avulsa;
- III – Recibo Provisório de Serviço – RPS.

§ Único – O Tomador dos Serviços mencionado nesta Lei fará jus a uma pontuação proporcional ao valor do crédito obtido, cujos procedimentos serão adotados pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 26 de Dezembro de 2013.

  
Paulo Alexandre Matos Griffo  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
PREFEITURA M MUCURI

EM 26/12/13

  
VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA  
Responsável pela Publicação  
Portaria nº 435/06



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Mucuri

Ano: 2

Edição: 1124

Páginas: 4

27 de dezembro de 2013

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - Nº 056/2013

Decreto - Nº 1.515/2013

### Contas Públicas

Contratos - Nº. PR044E/13

Contratos - Nº. PR008B10/13

Contratos - Nº. PR026I/13

# Atos Oficiais

## Lei

### Nº 056/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL para redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal para redução do valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observados os requisitos e condições constantes nesta lei:

**Art. 2º** - O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito para fins do disposto no artigo 1º, parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetivamente recolhido, relativo às Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e passíveis de geração de crédito.

**Parágrafo único** O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o caput deste artigo nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS efetivamente pago:

I - até 30% (trinta por cento) para as pessoas físicas;

II - até 10% (dez por cento) para as pessoas jurídicas.

**Art. 3º** O crédito a que se refere o art. 2º desta lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 70% (setenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar, referente à imóvel indicado pelo tomador, em conformidade ao que dispuser o regulamento.



§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;

§ 2º Os créditos tributários serão totalizados a cada exercício, em data estabelecida em regulamento, para abatimento do IPTU dos Exercícios subseqüente, aplicáveis a imóveis que não possuam débitos em atraso.

§ 3º A utilização dos créditos tributários de pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de serviços que possuam débitos, tributários ou não, junto ao Tesouro Municipal, fica suspensa até que a situação seja integralmente regularizada, nos termos definidos em regulamento.

§ 4º O IPTU lançado com os benefícios desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser quitado dentro do próprio exercício de cobrança ou perderá o direito ao desconto de que trata o caput, restabelecendo-se integralmente o valor original de cobrança.

Art. 4º - O tomador de serviços descrito no caput do art. 1º desta Lei, poderá ainda participar de sorteios de prêmios, com base nos seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e;

II - Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa;

III - Recibo Provisório de Serviço - RPS.

§ Único - O Tomador dos Serviços mencionado nesta Lei fará jus a uma pontuação proporcional ao valor do crédito obtido, cujos procedimentos serão adotados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alexandre Matos Griffó

Prefeito Municipal

## Decreto

Nº 1.515/2013

DECRETO Nº 1.515/13, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação por 45 dias, o Decreto nº 1.475/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 26, I c/c o Art. 70, IV e VI da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado na íntegra o DECRETO Nº 1.475/2013, de 27/09/2013, que dispõe sobre a concessão de novas placas de taxis a título precário no território do Município de Mucuri, Estado da Bahia, pelo prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 27 de Dezembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO

PREFEITO MUNICIPAL

